



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.419, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

(Projeto de Lei nº 29/2020, do Vereador Luiz Carlos Nogueira)

Dispõe sobre a comercialização, venda e distribuição de veneno no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

### **L E I :**

**Art. 1º** Fica vedada a comercialização, venda e distribuição de agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organosfosforados e carbamatos, mais conhecido como "chumbinho", que produzem risco à vida humana e animal, em todos os estabelecimentos comerciais do município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** A venda de agrotóxicos e afins será feita por meio de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.802/89, e em estabelecimentos que têm por finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuários, devidamente credenciados e autorizados pela ANVISA.

**Art. 3º** As penalidades administrativas serão aplicadas aos estabelecimentos infratores a critério do Poder Executivo, não eximindo o infrator de eventual responsabilização civil e criminal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 08 de setembro de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

**Ver. RODRIGO FALSETTI**

Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**

Secretário Administrativo